

Publicado no Jornal T. B. O
SANTOS Edição n.º 11
Fls. 03 Perreira
FUNÇÃO

LEI Nº 29, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MAN
GARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municip
pal de Educação (C.M.E.) de Mangaratiba.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação
terá além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conse
lho Estadual de Educação (C.E.E.), as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação
aplicável à educação e ao ensino;

II - Propor diretrizes educacionais;

III - Assessorar o governo municipal na formu
lação de políticas e planos educacionais;

IV - Propor escala de prioridades na elabora
ção da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Edu
cação;

V - Emitir pareceres sobre questões de natu
reza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e,
para as demais redes, com base nas competências que lhe fo
rem delegadas pelo (C.E.E.) Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - VETADO

DA ELEIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados pe
lo Prefeito após serem eleitos pela comunidade escolar.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será
de 2 (DOIS) anos, permitida a reeleição.

...

Art. 8ª - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9ª - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em regime próprio a critério no mínimo por 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

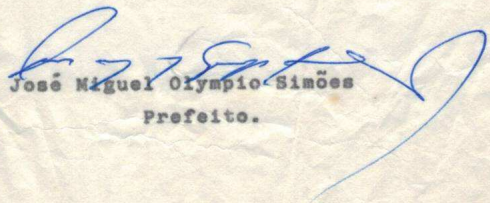
Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá mensalmente com data fixada após sua instalação.

Parágrafo Único - Será excluído do Conselho Municipal de Educação, o membro efetivo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, assumindo o seu suplente que será convocado de imediato.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão transcritas em atas que serão remetidas aos estabelecimentos de ensino do Município de Mangaratiba, para conhecimento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 31 de dezembro de 1993.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito.